



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



Comissão Permanente de Licitação - CPL

**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

Nº \_\_\_\_\_/2021

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 21 de outubro de 2021

A Sua Senhoria, a Senhora  
Dra. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

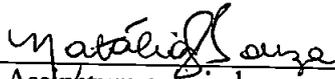
Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para à apreciação e parecer, o presente Procedimento Licitatório nº 57/2021, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, REGISTRADA SOB O Nº 02/2021**, cujo objeto é a Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Atenciosamente,

  
Maecila Brito de Sousa Moura  
Pregoeira/Presidente da CPL  
Portaria nº 189/2021

Recebido em: 21/10 /2021

Obs:

  
Assinatura e carimbo

**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO Nº. 31/2021/ASSEJUR/CMB****PROCESSO Nº. 57/2021****TOMADA DE PREÇOS 02/2021**

**OBJETO:** Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral de interesse do Legislativo Municipal de Balsas/MA..

**Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual se requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, objetivando a Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral de interesse do Legislativo Municipal de Balsas/MA., conforme as condições e especificações constantes do Projeto Básico.

Com o intuito de que seja verificada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foram encaminhados os autos para emissão de parecer dessa assessoria para que se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação do processo licitatório para contratação do serviço objeto do contrato.

**É o relatório, passo a opinar.**

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.



## ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para a contratação do serviço licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que a contratação escolheu a modalidade devida, ou seja, Tomada de Preços, pois há enquadramento no valor estabelecido pela Legislação pertinente, bem como o Tipo correto, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.232/2010 que regula as contratações de serviços publicitários.

O Projeto Básico e Briefing, o edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados por esta Assessoria de Jurídica, observados os prazos legais.

Quanto à Pesquisa de Preços está delineada com a tabela da SINAPRO Maranhão devidamente atualizada, demonstrado pela Planilha Orçamentária.

Na exata data da primeira sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde constatou-se a presença de duas empresas: G. COUTO DE AMORIM e H. M DEONASCIMENTO EIRELI.

Após análise dos documentos de credenciamento a Pregoeira informou que o conteúdo dos envelopes 1 e 3 seriam encaminhados à Subcomissão Técnica fixando data para a Segunda Sessão Pública.

Após julgamento das Propostas, deu-se continuidade ao Ato de análise e julgamento da Tomada de Preços, sendo realizada de forma conjunta a terceira e quarta sessão pública, com o objetivo de simplificar o procedimento.

Por fim, desclassificado o licitante G.Couto de Amorim, e classificado H. M do Nascimento Eireli., não tendo sido interposto recurso, decidiu-se pela habilitação da empresa H.M do Nascimento Erieli.

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:



## ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;**

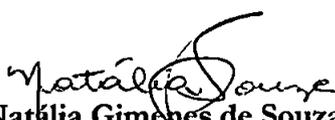
Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada antes da publicação do edital. A pesquisa de preços permitiu estabelecer um parâmetro, estando os valores correspondentes a média de mercado.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação a instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.

Em face do exposto, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da Tomada de Preços, com a consequente convocação da licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos de estilo, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 21 de outubro de 2021.

  
Natália Gimenes de Souza Martins  
Assessora Jurídica – CMB  
OAB-MA nº 13.773  
Mat. 242